



DECRETO Nº 248, DE 22 DE JULHO DE 2021

Institui a Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana – UGP-Mob.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana – UGP-Mob –, unidade dependente do Organismo Executor Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Semobs – e subordinada diretamente ao Secretário da Semobs.

Parágrafo único. A UGP-Mob exerce a função de coordenação geral do Programa com a participação:

- I – da Subsecretaria de Obras no que se refere ao assessoramento e acompanhamento das obras;
- II – da Subsecretaria de Planejamento e Projetos no que se refere aos projetos, planilhas e orçamentos.

Art. 2º A UGP-Mob visa implementar o conjunto de obras e intervenções de mobilidade urbana no Município, que compõem parcialmente o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM.

Art. 3º A UGP-Mob será composta por servidores da Administração Pública Municipal ou por profissionais de empresa de consultoria contratada.

Parágrafo único. Portaria do Secretário Semobs designará os membros e o Coordenador-Geral da UGP-Mob.

Art. 4º Compete à UGP-Mob:

- I – promover os atos executivos pertinentes à contratação, condução e conclusão dos empreendimentos, à elaboração de especificações técnicas, composições orçamentárias de obras, termos de referência e, em conjunto da Comissão Especial de Licitações da Semobs, elaborar minutas de editais de licitação, promover o processamento e o julgamento dos procedimentos licitatórios e a formatação dos respectivos contratos de projetos, de obras e de serviços;
- II – promover os atos executivos pertinentes à contratação e coordenação dos serviços de fiscalização e de execução das obras sob sua responsabilidade;
- III – administrar as relações com empresas empreiteiras e prestadoras de serviços de projetos, execução de obras, execução do trabalho socioambiental, social, remoção de famílias atingidas pelo empreendimento e as desapropriações necessárias;
- IV – processar os pagamentos e lançamentos das informações de controle nos instrumentos específicos da Semobs;



V – definir ações operacionais e desenvolvê-las em conjunto com todos os órgãos da Administração Pública Municipal e Estadual;

VI – articular e negociar com órgãos que possam ter interface institucional com as obras e intervenções de mobilidade urbana previstas no SIM;

VII – ordenar e distribuir competências para os envolvidos no programa no que se refere à aprovação de projetos, instauração de licitações, seu julgamento em conjunto da Comissão Especial de Licitações da Semobs, bem como a gestão dos contratos decorrentes;

VIII – garantir o cumprimento das obrigações fixadas nos contratos e respectivos cronogramas físico-financeiros;

IX – implantar medidas para solução imediata de entraves que possam atrasar a execução dos empreendimentos.

Art. 5º Compete à Semobs como órgão executor, a gestão, ordenação de despesas, controle e prestação de contas relativas aos recursos financeiros que subsidiarão as obras mencionadas no art. 2º.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 22 de julho de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

MARCOS TÚLIO DE MELO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos